

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000043- PMC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI**, por meio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2016, de 04 de Janeiro de 2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 3.931/01 e 5.504/05, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04, Decreto Municipal nº **005/2013, de 19 de abril de 2013**, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e com suas alterações, e, ainda Lei Complementar nº 123/2016 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **09h:00min (NOVE HORAS) do dia 07 de Março de 2016**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de CARACOL – PI, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro, em CARACOL - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, conforme disposto nos Anexos correspondentes, na forma abaixo:

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA ABERTURA: 07 de Março de 2016;

HORA: 09:00 (NOVE HORAS);

LOCAL: Sala de Reunião da CPL da Prefeitura Municipal de Caracol – PI

1 – DAS DISPOSIÇÕES E DO OBJETO

- 1.1 Atendendo ao disposto previsto na Lei Municipal nº. 004/2010, c/c o artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, as empresas que se enquadrem como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, terão tratamento diferenciado nesta licitação.
- 1.2 As empresas que se enquadram como MEI, ME ou EPP deverão estar devidamente cadastradas junto ao Município de CARACOL - PI, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares, podendo ser realizado o cadastro das mesmas no dia do certame.
- 1.3 Destina-se a presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIA AMORIM FONSECA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS TERMOS DE REFERÊNCIAS – ANEXO I DO PRESENTE EDITAL**, anexado ao processo.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** – Poderão participar deste Pregão, AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE E COMPATÍVEL AO SEU OBJETO, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

2.2 - Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº. 004/2010.

2.3 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação do Pregoeiro.

3 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar do presente Pregão, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente;
- f) tenham funcionário ou membro servidor do Município como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico;
- g) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou Certidão de Condição de Microempreendedor Individual, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.1 A licitante, na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- b)** Para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, apresentar o comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> (Link: consulta optantes), conforme Lei 9.317/96;
- c)** Para as empresas **não** optantes pelo Simples Nacional, deverá apresentar cópia da CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, para o ano em vigência, com até 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

4.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 – Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 – O não credenciamento equivale a renúncia, por parte do licitante, ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando na sua desclassificação.

4.6 – Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

4.7 – Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, o envelope nº 01 – proposta de preço e o envelope nº 02 – habilitação.

4.8 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, não cabe a desistência da proposta.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO POR LOTE;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidade previstas na legislação.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. A Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIA AMORIM FONSECA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI do presente edital.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000043 – PMC

EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIA AMORIM FONSECA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI do presente edital.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000043 – PMC

EMPRESA:

CNPJ:

6.2. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00, Artigos 42, 43, 44,45, 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3. No local e hora marcada, antes do início da seção, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme o item 04 deste edital.

6.4. A critério do Pregoeiro, esta poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos Envelopes de Habilitação para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a)** número de Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número de Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b)** nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

- c) na proposta deverão estar especificados: o número do Pregão Presencial, a especificação completa dos produtos, marca, valor unitário e valor total de cada item;
- d) nos preços deverão estar incluídos todas as despesas que influenciam no custo, tais como: tributos, incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- e) o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de CARACOL - PMC, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;
- f) especificações clara e detalhada dos produtos ofertados, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- g) o valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- h) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições previstas no presente edital;
- j) Assinatura do representante legal da empresa;

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

7.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

7.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

CAPÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO;

8.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeiro procederá a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexo, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, o que, para tal verificação, a Pregoeiro poderá contar com assessoria técnica;
- b) Que contenham preço manifestamente inexequível, assim considerado aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado;
- c) Aqueles cuja proposta esteja 30,00% inferior ao valor da cotação apresentada pela administração municipal no anexo I deste edital;

8.3.1 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data com prazo não superior a 3 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

8.4 – Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

c) Se o proponente não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será desclassificada.

8.5 – As propostas selecionadas para a etapa de lances, observarão aos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela.
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 – Se dentre as propostas apresentadas inicialmente por escrito, houver empate, a Pregoeiro procederá o sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro.

8.7 – O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o menor preço (margem de lance).

8.8 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

8.8.1 – A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

8.9 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances.

8.10 – O Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais.

8.11 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

8.12 – Não poderá haver desistências dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades previstas no edital.

8.13 – Encerrada a etapa de lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 c/c Lei Municipal nº. 004/2010);

1.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada (Art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 c/c Lei Complementar nº 147/2014 e ainda c/c a Lei Municipal nº. 004/2010);

8.15 - Para efeito do disposto no subitem **8.13** deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº. 004/2010), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O microempreendedor individual, à microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- b) Não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

8.17 – Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17.1 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

8.18 – Considerada aceitável a oferta de menor preço global, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todas as demais propostas.

8.19 – Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

b) Apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

b).1 – Neste caso o Pregoeiro decidirá sobre o prazo a ser concedido à licitante para a comprovação de habilitação.

b).2 – A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo Pregoeiro, implicará na inabilitação da licitante.

8.19.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

8.19.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.20 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.21 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ao) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.22 – Será advertido pelo Pregoeiro o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do **PREGÃO**, quando o Pregoeiro receberá dos credenciados os envelopes da proposta e documentação, passando à abertura do ENVELOPE nº 01 das empresas proponentes.

9.2. As propostas serão analisadas individualmente pelo Pregoeiro, que procederá a leitura em voz alta dos valores ofertados e procederá a classificação da proposta, levando em consideração o menor valor ofertado.

9.3. Em seguida, o Pregoeiro classificará sucessivamente em ordem crescente de preços as propostas que se apresentem com percentuais e sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nas situações em que as propostas apresentadas por essas empresas, sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, ou seja, à proposta mais bem classificada.

9.5. Quando não se verifica, no mínimo, três propostas escritas com preços compreendidos de acordo com o critério estabelecido nos itens **9.3. e 9.4.**, o Pregoeiro classificará as três propostas subsequentes à classificada em primeiro lugar, quaisquer que sejam os preços ofertados, a fim de que participem dos lances verbais.

9.6. Em seguida será dado à fase de apresentação dos lances, da qual participarão somente os proponentes classificados na forma de itens **9.3, 9.4 e 9.5.**, acima.

9.7. Os lances serão feitos verbalmente pelos proponentes classificados, em ordem seqüencial e a convite do Pregoeiro, a partir do proponente classificado como de maior preço, sendo imediatamente registrado pelo Pregoeiro o seu recebimento e respectivo valor.

9.8. O percentual mínimo estabelecido para novos lances será de 0,5% (meio por cento) de redução sobre o menor preço (margem de lance), ou seja, do último lance ofertado. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá linearmente sobre o valor unitário de cada item.

9.9. O pregoeiro poderá no decorrer do pregão presencial estabelecer um percentual máximo de redução da proposta apresentada pela licitante da da proposta orçada pela Administração Municipal independente da quantidade de lances a serem ofertados, podendo este percentual ser indicada em qualquer momento da fase de lances livres.

9.10. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

9.11. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último registrado para o objeto licitado.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar .

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro informará constantemente aos licitantes o valor do menor lance.

9.14. A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o menor lance a ser contratado. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, se houver necessidade de interrupção dos lances, a sessão do Pregão será suspensa, após prévio registro dos preços lançados, e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão. Os envelopes devidamente lacrados e rubricados no lacre ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.15. O proponente que não apresentar lance quando convocado pelo Pregoeiro ou aquele que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

CAPÍTULO X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

10.1. Declarada encerrada pelo Pregoeiro a etapa de lances, serão ordenadas as propostas e a Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance ofertado, verificando objeto, valor e adequação às exigências do Edital, observando o critério de julgamento disposto no item **08**, deste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

10.2. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente a fim de obter o melhor preço, verificando-se essa possibilidade nos seguintes casos:

a) após o exame da proposta de menor valor, observando o disposto no item **10.1.**;

b) quando a oferta não for aceitável ou houver o desatendimento de exigências para habilitação, nos termos dos itens **10.4**; ou,

c) quando o proponente vencedor descumprir com a execução do objeto.

10.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou de lance de menor valor, imediatamente após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do último lance.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedimento a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Uma vez verificada a aceitabilidade da proposta, será aberto o **ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para contratação das condições de habilitação da empresa proponente.

10.6. Verificando o atendimento das exigências fixadas no Edital, observado os documentos necessários à Habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.7. Será desclassificada a proposta que não atender a exigências para habilitação fixadas no edital, situação em que o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL que esteja de acordo com as exigências editalícias, a qual será declarada vencedora.

CAPÍTULO XI – HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de lance da sessão pública e concluída a negociação, se houver, o Pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar e aceitável, a verificação do atendimento das condições de habilitação.

11.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.1.2.1 – Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:

a) Certidão Conjunta Quanto aos Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN).

11.1.2.2 – Prova de regularidade da Fazenda Estadual:

a) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);

b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).

11.1.2.3 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:

a) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);

11.1.2.4 – Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.5 – Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (CND-INSS);

11.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei 5452](#), de 1º de maio de 1943.”

11.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou seja, ano de 2015, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O presente

instrumento deverá ser apresentado devidamente chancelado na Junta Comercial da sede da licitante, acompanhado da DHP – Declaração de Habilitação Profissional do responsável técnico emitida pelo CRC.

- b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização desta licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados com firma reconhecida em cartório, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no mínimo 02 (dois), dando conta que a licitante **‘já forneceu’** a contento produtos que atendam à exigências deste certame, devidamente acompanhados de cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição e a apresentação de Nota fiscal como anexos dos referido Atestado.

11.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a)* *Alvara de funcionamento emitido pela administração municipal da sede da licitante com validade vigente;*
- b)* Alvará Sanitário (produto para saúde) e de medicamento emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente à unidade da Federal Estadual onde se encontra o estabelecimento comercial da licitante, comprovando que esta apta a comercializar o objeto da licitação;
- c)* Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, para *medicamentos comuns*, acompanhada de sua publicação no DOU;
- d)* Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, para *medicamentos especiais*, acompanhada de sua publicação no DOU;
- e)* Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, para *produtos para saúde*, acompanhada de sua publicação no DOU;
- f)* Certificação da Vigilância Sanitária Estadual para medicamentos, com portaria para *medicamentos controlados* (exceto para o Lote I);
- g)* Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF do exercício de 2016 acompanhada do Contrato ou CTPS e comprovante da anuidade quitada, juntamente com o Registro do farmacêutico responsável no CRF e anuidade de 2016 quitada;
- h)* Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i)* Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldastransparencia.gov.br/ceis);
- j)* Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- k)* Certidão Negativa de Infrações Trabalhista e Débitos Salariais;
- l)* SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

11.2. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencidos, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

11.3. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

11.4. As licitantes deverão, também, informar:

a) Relação dos dados da pessoa indicada para responder pelo objeto da licitação, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

11.5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os bens ou produtos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS (desde que comprove que o recolhimento do FGTS é centralizado).

11.6. Os documentos deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, os documentos serão considerados válidos até 60 dias, contados da data de sua emissão.

11.7. A documentação exigida para a habilitação das firmas poderá ser apresentada em cópias legível, devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada no ato com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

11.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar 123/06, especificamente nos art.42 e 43 com parágrafos e ainda a Lei Complementar nº 147/2014, conforme a seguir:

11.8.1. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.8.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição, nos prazos previstos no item **11.5** deste Capítulo.

11.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa.

11.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTO E RECURSOS:

12.1. A impugnação do presente edital, por irregularidade decorrente de inobservância de dispositivo contido na Lei Federal nº 10.520/2002, deverá estar em conformidade com o disposto no Art. 12, do Decreto nº 3.555/00, no prazo de 02 (dois) dias antes do recebimento dos envelopes de proposta de preços e documento de habilitação.

12.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

12.3. Para o pedido de esclarecimento do edital o prazo será de 02 (dois) dias antes do recebimento dos envelopes de proposta de preços e documento de habilitação.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões e, igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item

12.4 acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações e serão dirigidos à Autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior Competente que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

12.7. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.8. As razões e contra - razões de recurso deverão ser enviadas para Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, situada na Praça Nossa Senhora perpetuo Socorro, Nº 11, Bairro Centro em CARACOL – PI, CEP 64.782-000, Fone/Fax (89) 3591-0005, no horário de 08:00 às 12:30h.

12.9. O memorial de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, e de eventuais contra - razões pelos demais licitantes, deverão ser protocolizados Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI.

12.10. O Pregoeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo Autoridade Superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências prevista no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Competente que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (UNID por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.5. ADVERTÊNCIA:

14.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

14.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para Prefeitura Municipal de CARACOL;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com Prefeitura Municipal de CARACOL, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do órgão.

14.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

14.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao órgão, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de CARACOL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Coordenador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão em caso de reincidência;

- e) apresentarem ao órgão qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o órgão propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes **que tal penalidade seja descontada de seus haveres.**

14.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c- Lentidão no seu cumprimento, levando o Órgão a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d- Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e- A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o Órgão;
- f- A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Órgão;
- g- Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h- Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j- Dissolução da sociedade contratada;
- k- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão prejudique a execução do Contrato;

l- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Órgão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m- Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n- Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p- Não liberação, pelo Órgão de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

14.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.13. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 16.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a: I - Devolução da garantia prestada; II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III – Pagamento do custo da desmobilização

14.14. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas: I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do órgão; II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; III - execução de garantia contratual, para ressarcimento o órgão dos valores das multas e indenizações a ela devida; IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados o órgão.

14.15. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta. **14.16.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Órgão

14.17. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVI – PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

16.1. O fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, deverá ter seu início imediato, após a assinatura do contrato, e solicitado pela Secretária de Saúde da PMC.

CAPÍTULO XVII – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

17.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XVIII – O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

18.1. O objeto desta licitação será conferido e atestado pelo Secretário solicitante.

CAPÍTULO XIX – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1. A execução contratual dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da PMC, devidamente designado pela autoridade competente na forma do disposto no art.67, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Os valores praticados pela empresa contratada será objeto de constante verificação pelo representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante assegurar-se que os preços praticados pelo contratado são os mais vantajosos para a PMC, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

19.3. O Contratado, na execução do contrato, não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Registro de Preços, nem CAUCIONÁ-LO ou utilizá-lo para quaisquer operações financeiras, necessitando, nos dois casos, da prévia e expressa anuência da Prefeitura de CARACOL.

CAPÍTULO XX – DA REJEIÇÃO:

20.1. À Contratante assiste o direito de recusar os produtos fornecidos pela Contratada, desde que não esteja em conformidade com o ajustado, conforme disposto no Anexo I, e em todo este edital, onde se consignarão as especificações dos produtos.

CAPÍTULO XXI – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

21.1. Reserva-se a PMC, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

21.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

CAPÍTULO XXII - DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

22.1 – O valor total estimado orçado pela administração municipal para aquisição dos produtos objeto deste pregão é de R\$ 130.456,56 (Cento e trinta mil quatrocentos cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

22.2 – Os recursos para aquisição dos produtos objeto deste pregão estão assegurados no orçamento de 2016 da Prefeitura de CARACOL – PI, em rubricas específicas para tala fim de acordo com dotação orçamentária da Prefeitura e da secretaria municipal de saúde FUS/FMS/PRÓPRIOS e Recursos do FNS/MS – Proposta nº 13891.398000/1140-02 em rubrica orçamentária específica.

CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO:

23.1. Após o atendimento de cada pedido, para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente autorizador do fornecimento, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de fatura-recibo e cópia da Nota de Empenho. Na data do pagamento será apresentada a respectiva nota fiscal, no valor referente ao objeto solicitado.

23.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamento, que terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, entre uma parcela e a outra seguinte.

23.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. E ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGI-DI), publicado Pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

23.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

23.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado. **22.6.** Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:

23.5.1. nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

23.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

CAPÍTULO XXIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

24.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

24.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

24.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

24.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

24.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

24.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CAPÍTULO XXV – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

25.1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada na forma do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

25.2. Toda prorrogação do contrato será escrita, fundamentada e necessariamente precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto 14.483/11.

25.3. A prorrogação do contrato quando vantajosa para a Administração deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assessoria Jurídica/PMC, salvo se a prorrogação se enquadrar em hipótese constante de modo expresso do Edital de licitação previamente analisado pelo referido Órgão.

CAPÍTULO XXVI – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

26.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

26.2. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste, revisão de preços conforme art.43 do Decreto nº 14.483/11, deverá ser submetida:

I) à análise da Assessoria Jurídica/PMC

II) com manifestação técnico-contábil da Controladoria Geral do Município;

26.2.1. Conforme parágrafo único do art.43 do Decreto nº 14.483/11, a Assessoria Jurídica/PMC tem cada um o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos devidamente instruídos.

CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de CARACOL – PI, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de CARACOL poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

27.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

27.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM;

27.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

27.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de CARACOL - PI considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro. **26.12.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8h00min às 12h30min de segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão de Licitação, localiza na Prefeitura Municipal de CARACOL, para melhores esclarecimentos.

27.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

27.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

CAPÍTULO XXVIII – ANEXOS Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO IV - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de Habilitação

ANEXO V - Minuta da declaração sobre emprego de menores

ANEXO VI - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do edital

ANEXO VII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

CARACOL - PI, 22 de Fevereiro de 2016.

TÁRCIO DOS SANTOS LOPES

Pregoeiro – PMC/PI

MIRTA RIBEIRO BATISTA

Membro/Equipe de Apoio

GRÉCIAL LEAL DA ROCHA SOARES

Membro/Equipe de Apoio

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000043 – PMC

OBJETO

1 - O presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIA AMORIM FONSECA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, conforme Termo de Referência Anexo I, *parte integrante deste Edital*.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITACAO) e CREDENCIAMENTO: **07/03/2016 às 09:00 horas**.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO 07/03/2016 às 09:00 horas.

Local de Entrega: Sala da CPL da Prefeitura de CARACOL - Piauí;

Prazo de validade da proposta: 60 dias;

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL;

Condição de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e solicitação do pagamento no setor de protocolo da Prefeitura.

Prazo de fornecimento: Até 31 de Dezembro de 2016, a partir da assinatura do termo de contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Valor Estimado do Certame: R\$ 130.456,56 (Cento e trinta mil quatrocentos cinquenta e seis reais e cinquenta e centavos);

Obs.: Especificações dos produtos constam da Planilha em anexo.

CARACOL, PI, 22 de Fevereiro de 2016.

TÁRCIO DOS SANTOS LOPES

Pregoeiro – PMC/PI

MIRTA RIBEIRO BATISTA
Membro/Equipe de Apoio

GRÉCIA LEAL DA ROCHA SOARES
Membro/Equipe de Apoio

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000043- PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Por este instrumento particular, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Srº. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido de nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666 de 21.06.93, do Decreto Municipal nº 005/2013 e Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- *Constitui objeto do presente Termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIA AMORIM FONSECA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, conforme especificações contidas nos Termos de Referências – Anexo I do presente edital e Proposta apresentada.*

1.2- Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **ITENS** ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, de ref....., datada de e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº001/2016**, deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:

2.2 - As dotações relacionadas no item 2.1 demonstram serem suficientes para o suporte das despesas com os seguintes recursos: FUS/FMS/PRÓPRIOS e Recursos do FNS/MS – Proposta nº 13891.398000/1140-02, conforme descrito por cada dotação orçamentária.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, instalação, taxas, encargos sociais e instalações dentre outros custos relacionados ao fornecimentos dos bens, inclusive garantia.

4- CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até a conclusão do fornecimento dos itens.

4.2 - O prazo de entrega será de no máximo 08 (oito) dias corridos, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos/ente da Contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública. Assim, esta autorização poderá proceder das seguintes formas:

- a) o órgão/ente usuário do pregão formalizará solicitação a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras;
- b) o órgão usuário do pregão formalizará contrato com a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.

4.3 – A realização do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na Cláusula Oitava, subitem 8.6 deste contrato, respeitando a previsão do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização do contrato caso seja detectado vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, se necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

4.4 – Por ocasião da realização, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6 – Quando a entrega não for de uma única vez e restar obrigações futuras, o recebimento será realizado da seguinte forma:

a) Primeiramente o recebimento do objeto será provisório e dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das

especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

b) O objeto será recebido definitivamente após verificação da adequação às especificações estipuladas no edital e anexos. Para comprovar aceitação deverá ser emitido pela comissão de recebimento, em até 10 dias do recebimento provisório, o Termo de Recebimento Definitivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Capítulo XXIII do Edital, que a este integra.

5.2- Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3 - A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados .

5.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.5- A contratante, antes da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6- O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (UNID por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

- 6.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.5. ADVERTÊNCIA

6.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de CARACOL, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

6.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de CARACOL;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão. c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão;

- III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de CARACOL, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do órgão.

6.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao órgão, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de CARACOL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de CARACOL ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Coordenador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao órgão qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 a 6.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o órgão propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Órgão a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o Órgão;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Órgão;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Órgão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.13. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 16.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

6.14. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do órgão;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento o órgão dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados o órgão.

6.15. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

6.16. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Órgão

6.17. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 7.2. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
- 7.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- 7.4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **EMPRESA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) – A entrega do objeto na sede das Secretarias Requisitantes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação.
- b) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.
- c) - Manter durante todo o tempo as condições de habilitação, exigidas nesta licitação.
- d) - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMC.
- e) - Prestar esclarecimentos a PMC sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- f) - O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nr 8.666/93.
- g) - A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei 8.666/93.
- h) - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Contratante exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.

9.3 - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **PRODUTOS**.

9.4 - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços dos **PRODUTOS**, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

11.2. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste, revisão de preços conforme art.43 do Decreto nº 14.483/11, deverá ser submetida:

I) à análise da Controladoria Geral do Município,

II) com manifestação técnico-contábil da Assessoria Contábil, à apreciação jurídica da Assessoria Jurídica do Município;

11.2.1. Conforme parágrafo único do art.43 do Decreto nº 14.483/11, a Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica do Município tem cada um o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos devidamente instruídos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada na forma do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Toda prorrogação do contrato será escrita, fundamentada e necessariamente precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto 14.483/11.

12.3. A prorrogação do contrato quando vantajosa para a Administração deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assessoria Contábil do Município, salvo se a prorrogação se enquadrar em hipótese constante de modo expresse do Edital de licitação previamente analisado pelo referido Órgão.

12.4. A prorrogação do contrato deverá ser antecedida da apreciação da Assessoria Jurídica.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

14.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de licitação, o Termo de Referência, Especificações Técnicas, e todos os demais anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada no DLCA/PMC-PI;

15.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

15.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante. 15.4. Será aplicada a legislação citada no preâmbulo deste contrato para dirimir eventuais omissões.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para fins de pagamento, será solicitado a apresentação: **prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF); **prova de regularidade** para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND); **prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados; **prova de regularidade** com a Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante; **certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; como outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Secretaria de Finanças - PMC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CARACOL – PI,de.....de 2016.

Gestor Municipal

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº.

2. _____

CPF Nº

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – DLCA-PMC/PI, para Aquisição de bens comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade - UF,de de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2016 – DLCA-PMC/PI, que a(o) empresa, CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF,de de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – DLCA-PMC/PI, Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Cidade - UF,de de2013.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – DLCA-PMC/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000043– DLCA-PMC/PI

À Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos –DLCA/PMC-PI

Prezados Senhores(as),

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – DLCA-PMC/PI - Carta-Proposta para fornecimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITENS – (anexar planilha do lote)

--	--	--	--	--

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

2.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – DLCA-PMC/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000043– DLCA-PMC/PI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data. _____

Representante legal RG nº / CPF nº _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.